



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 295/1976

SÚMULA – Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação BNH e o Banco do Estado do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de pavimentação do Centro Habitacional “Castelo Branco” e vias de acesso.

ART. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) pelo Banco do Estado do Paraná S/A, que o repassará ao Município de Cambé, no montante de até 55.000 – (cinquenta e cinco mil) UPCs do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr\$ 133,34 – (cento e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos).

ART. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros normais do BNH e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado no prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

ART. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos aos limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

ART. 5º - Pra garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber, no vencimento e qualquer das referidas obrigações, financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único – O recebimento que o BNH promove, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e / ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ART. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I. abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II. incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III. firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ aos 10 de janeiro de 1976.

DR. ANTONIO WALDEMAR GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MAZEI
CHEFE DE GABINETE - DESIGNADO

Projeto nº. 04/1976.

Autor: Executivo Municipal.